



## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01

**Ref.:** PE 003/2021 – ANATER

**Licitações-e:** 894188

**Obj.:** Contratação de empresa para a prestação de serviços envolvendo desenvolvimento do novo sistema informatizado para gestão das atividades, contratos, convênios e instrumentos congêneres em Assistência Técnica e Extensão Rural, de forma remota e presencial, utilizando metodologias ágeis e de acordo com os padrões de desempenho e qualidade correspondentes à especialização exigida para o serviço, com vistas a atender as necessidades da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER, disponibilizando solução mobile (IOS E ANDROID) com capacidade operacional online e off-line para smartfone, tablet, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

### **I – DA INTRODUÇÃO**

O presente procedimento licitatório tem como escopo a Contratação de empresa para a prestação de serviços envolvendo desenvolvimento do novo sistema informatizado para gestão das atividades, contratos, convênios e instrumentos congêneres em Assistência Técnica e Extensão Rural, de forma remota e presencial, utilizando metodologias ágeis e de acordo com os padrões de desempenho e qualidade correspondentes à especialização exigida para o serviço, com vistas a atender as necessidades da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER, disponibilizando solução mobile (IOS E ANDROID) com capacidade operacional online e off-line para smartfone, tablet, conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório.

O aviso de licitação do Pregão Eletrônico nº 003/2021 – ANATER foi publicado no dia 03 de setembro de 2021, com a data de abertura do certame marcada para o dia 17 de setembro de 2021 – às 09:00h.

No dia 10 de setembro de 2021, foi apresentado o presente pedido de esclarecimento, encaminhado via correspondência eletrônica, para o endereço: [compras@anater.org](mailto:compras@anater.org).



## II – DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, cumpre demonstrar a tempestividade e o cabimento do pedido de esclarecimento, eis que atendem a todas as disposições constantes da legislação em vigência e do Instrumento Convocatório.

## III – DAS ALEGAÇÕES DA REQUERENTE

Questiona a interessada:

*“Conforme item 3 do edital n° 003/2021, segue abaixo pedido de esclarecimento:*

### **Questionamento 1**

*Conforme o quadro resumo do Termo de Referência página (27) e no item 11.15 e subsequentes e Anexo I – Termo de Referência, entendemos que é permitido entidades empresárias que estejam reunidas em consórcio. Está correto nosso entendimento?*

É o breve relatório.

## IV - DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

A Requerente pleiteia informações quanto a possibilidade de participação de empresas reunidas em Consórcio.

Nesse sentido, replicamos as condições constantes do instrumento convocatório, a saber:

### **Termo de Referência – Quadro Resumo:**

<b>PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO</b>	<b>SIM</b>	<b>X</b>	<b>NÃO</b>	
<b>PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS</b>	<b>SIM</b>	<b>X</b>	<b>NÃO</b>	
<b>JUSTIFICATIVA:</b> A participação de consórcios é obrigatória nas licitações em que a heterogeneidade e complexidade do objeto licitado tornem o universo de possíveis licitantes demasiadamente restrito.				

Para tanto, é evidente que a sistemática do consórcio poderá favorecer a ampliação da participação do mercado, compensando, em certa medida, a restrição do universo de ofertantes imposta pela dimensão técnica e exigências sistêmicas requeridas.

Além do que, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios.

#### **Item 11.14 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS**

(...)

**11.15. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:**

11.15.1. *comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;*

11.15.2. *apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;*

11.15.3. *comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;*

11.15.4. *demonstração, pelo consórcio, somatório dos valores de cada consorciado, **na proporção de sua respectiva participação**, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital, na proporção da respectiva participação;*

11.15.4.1. *Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;*

11.15.5. *responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;*

11.15.6. *obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;*

11.15.7. *constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato;*  
e

11.15.8. *proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.*



Diante do exposto, o entendimento da licitante está correto e **poderão participar do certame empresas reunidas em Consórcio.**

Entendemos, portanto, atendido o pedido de esclarecimento.

## **V - CONCLUSÃO**

Sendo essas as informações, consideramos atendido o pedido de esclarecimento.

A presente resposta ao pedido de esclarecimento ficará disponível e divulgada nos seguintes endereços eletrônicos: portal da ANATER – Link Licitações e no Licitações-e do Banco do Brasil

**Alessandra Siolin Martins**

Pregoeira ANATER